



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

## **CARTA CONVITE N.º 002/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PMC**

**TERMO DE CONTRATO N.º 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA J. K. S. PINHEIRO EVENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ CNPJ n.º 05.171.939/0001-32**, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, por intermédio de sua Secretária **NILILENE PEREIRA GOMES**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **J. K. S. PINHEIRO EVENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrito no CNPJ n.º 13.931.526/0001 - 37, estabelecida à Alameda Moscoso 15 B, Cidade Nova, Município de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor **JEAN KARLO SOARES PINHEIRO**, brasileiro, RG N.º 2505792 SEGUP/PA, CPF N.º 591.724.952-00, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** A “CONTRATADA” se obriga a prestar serviços ao Município de Curuçá, de acordo com a solicitação de serviço emitida pela “PREFEITURA” e conforme os termos de sua proposta constante dos autos da licitação Convite n.º 2017. 002. SEMCULT. PMC, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palco, Gerador, Telão de Led, Som e Iluminação para o 41º Festival do Folclore a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2017, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços com mão de obra devidamente qualificada*, conforme Termo de Referência, Anexo I e proposta comercial.

### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As execuções dos serviços contratados deverão seguir obrigatoriamente o previsto no Edital.

**2.2.** A “CONTRATADA” deverá iniciar a execução do objeto da licitação após a assinatura do contrato independentemente de solicitação.

**2.3.** Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

### 3. DOS PREÇOS

3.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
01	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE.	DIAS	03	8.000,00	24.000,00
02	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE.	DIAS	03	5.000,00	15.000,00
03	PALCO	DIAS	03	7.000,00	21.000,00
04	GERDOR	DIAS	03	3.000,00	9.000,00
05	TELÃO DE LED	DIAS	03	2.000,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>75.000,00</b>

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação de execução dos serviços e devida apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer correção monetária.

4.2. O pagamento só será efetuado caso a contratada esteja com suas devidas certidões regulares.

4.3. Poderá a "PREFEITURA" sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- Imperfeição do serviço fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "PREFEITURA";
- Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

4.4. Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

### **6.1. Obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** Efetuar a execução no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Convite nº. 2017.002. SEMCULT. PMC;

**6.1.2.** Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

**6.1.3.** Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas no Edital.

**6.1.4.** A execução do presente contrato de licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Curuçá.

**6.1.5.** A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**6.1.5.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**6.1.5.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

### **6.2. Obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**6.2.1.1.** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

**6.2.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.2.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Carta Convite nº. 001/2015.

**6.2.1.4.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**7.2.** A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**7.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**7.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

**7.5.** Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**7.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**8.1.** O objeto do contato somente será aceito quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Contabilidade.

**8.3.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

**8.4.** A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Exercício: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Cultura.

Projeto Atividade: 13.392.1004.2.169 – Apoio ao Folclore.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Subelemento: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ

## **10. VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo, fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

**11.2** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

**11.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, bem como a sua contratação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

**11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**11.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

**11.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

**11.7.** O Edital faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

**11.8.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá, 07 de julho de 2017.

**NILTILENE PEREIRA GOMES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Secretária**  
**CONTRATANTE**

**J. K. S. PINHEIRO EVENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**  
**JEAN KARLO SOARES PINHEIRO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: